



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 80/2025

Processo Número: 2228/2025 | Data do Protocolo: 12/02/2025 13:51:44



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380034003200350033003A004300. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Declara de Utilidade Pública o CENTRO SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DE OSASCO, com sede em Osasco, São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o **CENTRO SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DE OSASCO**, com sede em Osasco.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa declarar de Utilidade Pública o **CENTRO SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DE OSASCO**, com inscrição no CPNJ sob nº 73.069.197/0001-99, situado na Av. Horácio Lafer, 986, Jardim das Flores, Osasco, SP, Cep. 06112-010.

CENTRO SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DE OSASCO, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 11/03/1954, com o objetivo de apoiar iniciativas do setor público e do setor privado com foco na Educação, Cultura, Esportes e Cidadania, o Instituto conta com o apoio técnico e diretivo com experiência em seus setores de atuação e ainda colabora na formação e desenvolvimento de profissionais que atuam na evolução de seus parceiros.

A entidade desenvolve e executa projetos nas áreas de educação, cultura, esportes e cidadania que possam auxiliar o setor público e o setor privado na implementação de suas políticas e projetos assistenciais e sociais.

Com atuação no Estado de São Paulo, o **CENTRO SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DE OSASCO**, tem serviços relevantes prestados à população de Osasco.

A partir da transformação para o **CENTRO SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DE OSASCO**, visa auxiliar em diversas áreas de atuação a fim de contribuir para o aperfeiçoamento e melhoria dos serviços prestados à população.

Com essas premissas o **CENTRO SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DE OSASCO**, tem como objetivo fortalecer a parceria entre o poder público e setor privado na oferta de serviços mais eficientes e de melhor qualidade à população.

Diante do exposto, considerando que a matéria aqui proposta atende os preceitos constitucionais e regimentais, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente propositura, pedindo o indispensável apoio e aprovação.

Sala das Sessões, em 2025.

Atila Jacomussi - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310039003200390033003A005000

Assinado eletronicamente por **Atila Jacomussi** em **12/02/2025 12:52**

Checksum: **C655D2AFABE7662B9CA742B01CC26D2BBDC94404D1EA238AF9B30F3EAA53CA4F**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310039003200390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Centro Social Santo Antônio de Osasco

São Paulo, 04 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Atila Jacomussi

ASSUNTO: OBTENÇÃO DA UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL

O Centro Social Santo Antônio de Osasco, fundada em 11 de março de 1954, sediada em Osasco/SP, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual, por se tratar de Associação Civil sem fins lucrativos ou econômicos, dedicada a promoção de atividades de relevância pública e social para o que apresenta documentação anexa.

Assinatura do Presidente
Nome do Presidente - CPF

Rua da Saudade, 169
Bela Vista, Osasco - SP
06030-030 | Fone: (55 11) 3881 8661

* Este documento é assinado digitalmente pelo Presidente da Asso. Centro Social Santo Antônio de Osasco, conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330038003900380032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ESTATUTO DO CENTRO SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DE OSASCO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - O Centro Social de Santo Antônio de Osasco (CNSA), é uma pessoa jurídica de direito privado fundado em 11 de março de 1984 e tem a associação com fins lucrativos ou econômicos com objetivos voltados a promoção de atividades de relevância cultural e social de caráter filantrópico beneficente, assistência social, educação, esportes e ociosidade e costumes da comunidade que se regerá por este Estatuto e para alegria em vigor com duração por prazo indeterminado.

Artigo 2º - O Centro Social de Santo Antônio de Osasco tem sede na Rua Francisco Lacerda, 1000 no bairro do Jardim das Flores, Osasco - SP - CEP: 08112-000 Vila São José de Osasco - Brasil - São Paulo.

Parágrafo Único - Por decisão da Diretoria e a fim de cumprir suas finalidades sociais o Centro Social de Santo Antônio de Osasco poderá se organizar em tâmborem, filiais ou seções, sequer necessariamente abrindo escritórios ou estabelecimentos físicos ou esporádicos em todo território nacional e internacional, bem como outras unidades de prestação de serviços para a execução de suas finalidades garantindo sua sustentabilidade estabelecer marca, logomarca ou nome fictício para seus diferentes projetos e programas neste caso as disposições estatutárias e regulamentares se houver em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES



Artigo 3º - O Centro Social de Santo Antônio de Osasco tem por finalidades efetivar, assessorar e estimular ações e políticas integradas junto a sociedade civil, sociedade organizada, organizações não governamentais nacionais internacionais, cícleras e municiplares para o desenvolvimento de programas e projetos e serviços de Educação, Assistência Social, Esportes e Cultura buscando a melhoria dos indicadores sociais do país.

Artigo 4º - A finalidade do Centro Social de Santo Antônio de Osasco será dirigida ao fomento do apoio, estímulo, reforço, promoção, realização, execução, colaboração, fomento, cooperado e fomento ao desenvolvimento das seguintes ações:

- i - Organizar e prestar serviços na área de educação a serem ministrados de forma suplementar ao ensino regular, bem como também: criar, realizar, instalar e manter núcleos de atendimento de Creche e Educação Infantil;
- ii - Promover, realizar e executar políticas de atendimento na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e especial Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Individuos (PAE).

Parágrafo Primeiro - O Centro Social de Santo Antônio de Osasco atua por meio de execução de suas finalidades, projetos, programas, e planos de ações. Podendo receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e culturais garantindo fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou de outras afins.

Parágrafo Segundo - O Centro Social de Santo Antônio de Osasco poderá criar e manter ações financeiras como instrumentos de geração de renda, recursos e de suporte financeiro a fim de promover o seu desenvolvimento.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o Centro Social de Santo Antônio de Osasco não praticará qualquer discriminação de raça, gênero, sexo, orientação sexual, nacionalidade, etnia, religião, idioma, geográfica, classe social, religião ou qualquer outra condição.

Artigo 6º - O Centro Social de Santo Antônio de Osasco não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, aferido mediante o exercício de suas



CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Parágrafo Primeiro – Os associados pessoas jurídicas serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivo.

Parágrafo Segundo- Os critérios de admissão na categoria de associado efetivo serão estabelecidos pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro- Os associados efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eleitivos.

Parágrafo Quarto: A admissão e exclusão de associados é atribuição da Diretoria.

Artigo 9º - São direitos dos associados

- Artigo 9º - São direitos dos associados**

 - I. Participar na forma prevista pelos órgãos da administração das atividades do Centro Social de Santo Antônio de Osasco;
 - II. Receber publicações e informações distribuídas pelo Centro Social de Santo Antônio de Osasco quando e se for o caso, a critério desta;

Artigo 10 : São direitos dos associados efetivos:

- Artigo 10 - São direitos dos associados eleitos:

 - I. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
 - II. Votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste estatuto;
 - III. Participar na consecução dos objetivos e finalidades do Centro Social de Santo Antônio de Osasco.

Artigo 11 : São deveres de todos os associados:

- Artigo 11 - São deveres de todos os associados.**

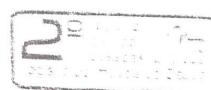
 - I. Respeitar e cumprir o presente estatuto social, as disposições regimentais e as deliberações da **ASSEMBLÉIA GERAL** e da **DIRETORIA**;
 - II. Zelar pelo nome, imagem, reputação e pelo fiel cumprimento dos objetivos e finalidades sociais do **Centro Social de Santo Antônio de Osasco**;
 - III. Participar de atividades conforme suas possibilidades.

Artigo 12 - O associado poderá ser excluído quando:

- Artigo 12 - O associado poderá ser excluído quando:**

 - I. Infringir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer decisão dos órgãos do Centro Social de Santo Antônio de Osasco;
 - II. Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres;
 - III. Praticar qualquer ato prejudicial ao patrimônio, à imagem ou ato que implique em desabono ou descrédito do Centro Social de Santo Antônio de Osasco e de seus associados;
 - IV. Utilizar indevidamente o nome do Centro Social de Santo Antônio de Osasco em quaisquer negócios que estejam em desconformidade com seus princípios e objetivos.

Parágrafo Primeiro - A decisão de exclusão de associado será tomada pela Diretoria, cabendo arquivar o pedido à Assembleia Geral, que deverá ser especialmente convocada para esse fim.



Artigo 13- Os Associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo Centro Social de Santo Antônio de Osasco, como também nenhum direito terão no caso de demissão, exclusão ou falecimento.

Artigo 14- É vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou outras vantagens aos associados do Centro Social de Santo Antônio de Osasco ;

Artigo 15- São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a Centro Social de Santo Antônio de Osasco, os atos de qualquer associado que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 16- Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social do Centro Social de Santo Antônio de Osasco , a qualquer tempo, sem a necessidade de decisão da Diretoria, por meio de justificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa por escrito por carta ou correio eletrônico, encaminhado a Presidência.

CAPÍTULO IV DOS MANTENEDORES

Artigo 17 - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o Centro Social de Santo Antônio de Osasco contará com uma categoria denominada **MANTENEDORES** composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social do Centro Social de Santo Antônio de Osasco, não possuindo seus membros a qualidade de associados.

Parágrafo Primeiro - A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

- a) **Contribuintes:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuem regularmente com o Centro Social de Santo Antônio de Osasco, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria;
- b) **Apoiadores:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que participarem ativa e generosamente das atividades do Centro Social de Santo Antônio de Osasco oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços específicos, admitidas mediante aprovação da Diretoria
- c) **Voluntários:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pelo Centro Social de Santo Antônio de Osasco.

Parágrafo Segundo - Deixarão de pertencer à categoria de mantenedores todos aqueles que descontinuarem a contribuição ou cessarem a prestação de serviços voluntários, por meio de decisão da Diretoria . Os mantenedores da categoria de voluntários poderão ser demitidos pela Diretoria na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras do Centro Social de Santo Antônio de Osasco ou mesmo quando a Diretoria assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais do Centro Social de Santo Antônio de Osasco .

Parágrafo Terceiro- A Diretoria, segundo necessidade do Centro Social de Santo Antônio de Osasco poderá criar subdivisões nas respectivas classes de **MANTENEDORES**.

Artigo 18 - Os associados, os mantenedores e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo Centro Social de Santo Antônio de Osasco, salvo nos casos de infração estatutária, ou desvio de finalidades.

Artigo 19- Não há entre os associados e os mantenedores direitos e obrigações reciprocos, a qualidade de associado e de mantenedor é intransmissível, e os associados e os mantenedores não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Centro Social de Santo Antônio de Osasco.

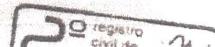


Table 1

Methodology

2020-01-01

Widgery's Case

Chlorophytus
Lobellia & Thlaspi

Artigo 21 - A Assembleia Geral Elegerá, anualmente, o seu presidente, e máximo autoridade do Centro Social de Santa António de Osasco, com o auxílio da sua direção, para que estejam sempre representados os interesses da comunidade.

Parágrafo Primeiro - Fica alterada, sendo as respectivas alterações devidamente assinadas, a seguinte cláusula:

Artigo 22 - Compete à Assembleia Federal

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal

II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal

III. Homologar as contas do exercício social

IV. Alterar o estatuto

V. Resolver sobre a fusão, incorporação, dissolução e liquidação do Centro Social de Santo Antônio de Osasco

VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir ou doar bens imóveis

VII. Julgar e aprovar, em fase recursal, a execução de ações ajuizadas contra a entidade

VIII. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Centro Social de Santo Antônio de Osasco para os quais for convocado



Artigo 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria, no primeiro semestre de cada ano para:

- I Apreciar o Relatório Anual de Atividades da Diretoria;
 - II Examinar e aprovar as contas do exercício anterior;
 - III. A cada 04 (quatro) anos na segunda quinzena do mês de Março para efeitos monetários da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando por votação

- I. Pelo Presidente;
 - II. Por requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria por 1/5 (um quinto) dos associados eletivos.

Artigo 25 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, através de edital afixado na sede do Centro Social de Santo Antônio de Osasco, ou por correio eletrônico ou outros meios aceitáveis.



Parágrafo Primeiro - As Assembleias, em regra, instalar-se-ão em primeira convocação com maioria dos associados efetivos com direito a voto e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do Artigo 22 do Estatuto é exigida convocação especial da Assembleia para esse fim, sendo o quórum o estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Terceiro - Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados efetivos, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Parágrafo Quarto - As decisões da Assembleia que digam respeito à exclusão de associados serão tomadas por maioria simples, em deliberação fundamentada por justa causa.

Parágrafo Quinto - A convocação da **Assembleia Geral** será feita pelo Presidente da Diretoria que instalará a mesma, sendo em seguida eleito entre os associados efetivos presentes, um Presidente e Secretário para dirigir a Assembleia.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

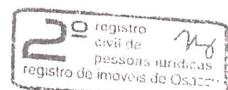
ARTIGO 26 – A Diretoria do **Centro Social de Santo Antônio de Osasco** será constituída por Diretor Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro, com mandato de duração de 4 (quatro) anos, podendo haver 1 (uma) reeleição consecutiva

Parágrafo Primeiro - O **Centro Social de Santo Antônio de Osasco** não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria, cujas funções e atribuições são inteiramente gratuitas, e não são considerados como remuneração, vantagem ou benefício, os reembolsos de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Segundo - O Presidente poderá ainda indicar outros membros para novas Diretorias, Comitês, Coordenações entre outras funções, estabelecendo suas competências.

ARTIGO 27 - Compete a **DIRETORIA** coletivamente:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório anual;
- II. Executar a programação anual;
- III. Aprovar a criação de serviços, programas e atividades em consonância com os objetivos da do **Centro Social de Santo Antônio de Osasco**;
- IV. Aprovar a criação de departamentos e seus respectivos regulamentos;
- V. Criar assessorias, coordenadorias e comissões indispensáveis para atender necessidades específicas de acordo com os objetivos do **Centro Social de Santo Antônio de Osasco**;
- VI. Nomear e ou contratar, através de seu Presidente: funcionários, técnicos, assessores, procuradores, e comissões para fins determinados;
- VII. Autorizar a compra, alienação e gravame de bens imóveis do **Centro Social de Santo Antônio de Osasco**, mediante autorização da Assembleia Geral;
- VIII. Admitir ou demitir pessoal assalariado através do seu presidente para tarefas de rotina ou especializadas;
- IX. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



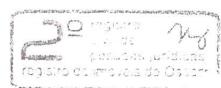
ARTIGO 28 - As reuniões ordinárias da Diretoria serão realizadas no mínimo trimestralmente e as extraordinárias sempre que for necessário. As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas pelo Presidente por escrito, por meio eletrônico e serão presididas pelo Presidente da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria poderão participar de suas reuniões por meio de conferência telefônica, video conferência ou por qualquer outro meio que permita que todos os membros possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes a reunião em questão, devendo confirmar seu voto por declaração escrita encaminhada ao Presidente da Diretoria por correio eletrônico logo após o término da reunião.

- I. **Parágrafo Segundo** - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes, física ou remotamente nos termos do parágrafo Primeiro deste artigo, cabendo ao Presidente da Diretoria o voto de qualidade que constarão de ata lida e aprovada pelos seus membros e assinada pelo Presidente.

ARTIGO 29 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar o Centro Social de Santo Antônio de Osasco judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III. Presidir as Assembleias Gerais;
- IV. Presidir as reuniões da **DIRETORIA**;
- V. Constituir procurador, quando julgar necessário;
- VI. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, a seguir ao conhecimento da DIRETORIA;
- VII. Nomear, contratar ou demitir os empregados de acordo com os quadros estabelecidos pela DIRETORIA;
- VIII. Aprovar a aquisição de bens móveis, contratar prestações do Centro Social de Santo Antônio de Osasco serviços de terceiros, desde que sejam necessários para o desempenho da atividade da;
- IX. Conjuntamente com o **Diretor Tesoureiro**, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques e balanços;
- X. **Isoladamente** assinar contratos, acordos, convênios, termos de parceria e demais instrumentos legais que realizar;
- XI. Coordenar o desenvolvimento de projetos e a implementação das estratégias de mobilização de recursos, inclusive participando de reuniões relacionadas;
- XII. Convocar o **Conselho Fiscal**, quando julgar necessário.



Parágrafo Único - Na hipótese prevista no inciso "V" deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse do **Centro Social de Santo Antônio de Osasco**, deverá consignar poderes específicos e o prazo de duração do mandato da gestão, salvo quando outorgado para fins judiciais.

ARTIGO 30 – Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio e recursos;
- II – Organizar os valores relativos a doações, prestação de serviços intermediários e demais rendas;
- III - Assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- IV - Ter sob sua guarda o Livro Caixa;
- V - Apresentar o balanço de cada exercício em conjunto com os pareceres da auditoria independente, se houver



VI - Substituir o presidente em caso falece e amanhecer morto, ficando impedido de exercer o cargo por tempo determinado;

VII - Substituir o presidente quando este estiver impossibilitado por motivo de licença ou outra formalidade;

Parágrafo 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

Parágrafo 2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, até o limite permitido, devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária;

Parágrafo 3º. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Secretário.

ARTIGO 31 – Compete ao Diretor Secretário

- I - Organizar e ter sob sua guarda os arquivos;
- II - Redigir ou fazer redigir toda a correspondência, assinando-a quando lhe competir;
- III - Ter sob sua guarda os Livros de Atas e Registros;
- IV - Lavrar ou fazer lavrar atas;
- V - Secretariar as reuniões da diretoria e das assembleias gerais;
- VI - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- VII - Promover campanhas de caráter benéfico;
- VIII - Substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;



Parágrafo 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

Parágrafo 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 32 - O CONSELHO FISCAL, órgão fiscalizador da gestão financeira do Centro Social de Santo Antônio de Osasco, será constituído por 03 (três) associados eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo primeiro - O mandato do CONSELHO FISCAL será coincidente com o mandato da DIRETORIA.

Parágrafo segundo - Ocorrendo vaga entre os integrantes do CONSELHO FISCAL, a ASSEMBLÉIA GERAL reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância para eleger novo integrante que assumirá o cargo até o final do mandato.

ARTIGO 33 - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- I - Examinar os balancetes, bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
 - III - Requisitar ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;
 - IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- Parágrafo único -** O CONSELHO FISCAL se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e



I ARTIGO 34 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro próprio de atas.

>
C
d

X
p

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

X Artigo 35 - O patrimônio social do Centro Social de Santo Antônio de Osasco é constituído de bens móveis, imóveis, direitos, veículos, ações, apólices de dívida pública, a ele pertencentes ou que vierem a ser adquiridas a título oneroso ou gratuito, por doação ou legado, contribuições de associados, donativos de pessoas físicas ou jurídicas, auxílios, subvenções e parcerias de Poderes Públicos.

X Parágrafo Primeiro - O patrimônio, receitas, recursos e eventual superávit operacional serão aplicados integralmente no país, na manutenção, no desenvolvimento e consecução dos objetivos sociais do Centro Social de Santo Antônio de Osasco, sendo vedada qualquer forma de distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

X Parágrafo Segundo - O patrimônio social será administrado pela Diretoria e utilizado exclusivamente para cumprimento das suas finalidades sociais.

X Artigo 36 - No caso de dissolução do Centro Social de Santo Antônio de Osasco, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica congênere, de relevância pública e social que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objetivo social seja preferencialmente o mesmo;

X Parágrafo Único - Não caberá a nenhum associado, mantenedor, diretor ou conselheiro do Centro Social de Santo Antônio de Osasco qualquer indenização, compensação ou restituição das contribuições a que tiver prestado ao patrimônio da associação, no caso de dissolução.

XX fine

CAPÍTULO X FONTE DE RECURSOS

XXI Artigo 37 - Constituem fontes de recursos Centro Social de Santo Antônio de Osasco, captados para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

Par I – As contribuições de seus associados e mantenedores;

nece II – As doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito supri público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não e as subvenções Parai recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da Osa administração direta ou indireta;

soci assc III – Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, pess associadas ou não;

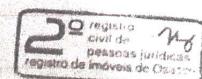
Artig IV – Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos e dezena termos de parceria de fomento, colaboração ou de cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;

Artig V – Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

deze VI – As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;

Artig VII – As rendas em seu favor constituídas por terceiros;

confia VIII – O usufruto instituído em seu favor;



XII - Rendimentos dos capitalizes, provenientes das reservas legais e de fundos de garantia, destinados à aplicação;

XIII - Rendimentos, provenientes por faturamento, de serviços prestados ao Centro Social de Santo Antônio de Osasco, para o alcance de suas finalidades, destinados ao atendimento de suas finalidades, com fins, mais ou igualmente, a produção de serviços, realizados em favor de terceiros, que não sejam os contribuintes, munidos de suas propriedades intelectuais;

XIV - Receitas provenientes de arrendamentos, locações, sublocações, permutas, compras e vendas de imóveis, financeiros e jurídicos;

XV - Doações, de qualquer natureza;

XVI - Recursos do Patrimônio;

XVII - Rendimentos derivados de locação, aluguel, arrendamento, arrendamento mercantil, sublocação, etc.

XVIII - Receitas provenientes da produção e comercialização de artigos culturais, científicos e didáticos, realizados pelo Centro Social de Santo Antônio de Osasco;

XIX - Rendimentos de aplicações de seus bens, financeiros e intelectuais, realizadas sob a administração do Centro Social de Santo Antônio de Osasco;

XX - Rendimentos de atividades educacionais, culturais, esportivas, de lazer, recreativas, de assistência social e administrativa do Centro Social de Santo Antônio de Osasco;

XXI - Recebimento de direitos autorais e de imagem; edição de material impresso ou eletrônico;

XXII - Receitas de produção e/ou comercialização de produtos ou serviços, de forma direta ou indireta, ou eventuals filiais criadas para tal fim, ou ainda por meio de parcerias com empresas;

XXIII - Termos de parceria, subvenções, auxílios, convênios e contratos firmados com o poder público, para financiamento de projetos nas áreas de atuação do Centro Social de Santo Antônio de Osasco;

XXIV - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

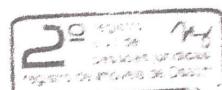
XXV - Eventos em geral;

XXVI - Outras rendas que porventura possa auferir, ou que lhe forem destinadas a qualquer título.

Parágrafo Primeiro - O Centro Social de Santo Antônio de Osasco pode, de acordo com suas necessidades, criar, manter e desenvolver atividades-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Parágrafo Segundo - Todas as receitas e recursos ingressos no Centro Social de Santo Antônio de Osasco serão, obrigatoriamente, aplicados ou investidos na consecução de suas finalidades e objetivos sociais e institucionais, e em nenhuma hipótese os resultados financeiros poderão ser distribuídos a associados, mantenedores, conselheiros, diretores, empregados, doadores, instituidores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO XI DO ANO SOCIAL E DAS CONTAS



Artigo 38 - O Exercício Social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 39 - A prestação de contas do Centro Social de Santo Antônio de Osasco observará no mínimo os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Assinatura digitalizada será feita



Centro Social de Santo Antônio de Osasco
Estatuto
Artigo 41

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41 - O Centro Social de Santo Antônio de Osasco será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária caso se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 42 - Nas reuniões das Assembleias Gerais, não se permitirão o voto nem representação por procuração.

Artigo 43 - Os termos desse Estatuto entram em vigor na data de sua aprovação pelo Centro Social de Santo Antônio de Osasco, revogada as disposições contrárias.

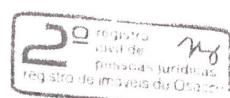
Artigo 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Osasco, 22 de Março de 2020.

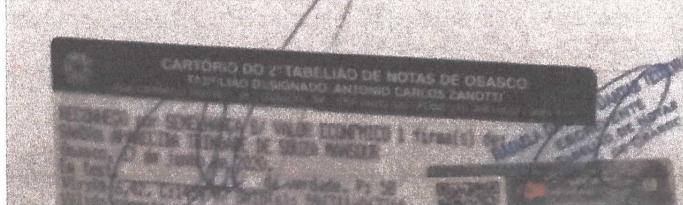
Sandra Mansour
Sandra Aparecida T S Mansour
Diretora Executiva



Paulo Venâncio Marcelino
Secretário



Rosa Maria Batista
OAB 91505/SP



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330038003900380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 73.069.197/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/1970
NOME EMPRESARIAL CENTRO SOCIAL DE SANTO ANTONIO DE OSASCO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.91-1-00 - Ensino de esportes 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV HORACIO LAFER	NÚMERO 986	COMPLEMENTO *****
CEP 06.112-010	BAIRRO/DISTrito JARDIM DAS FLORES	MUNICÍPIO OSASCO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRAZCON02@UOL.COM.BR	TELEFONE (11) 3682-4143	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/12/2024 às 10:52:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330038003900380032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DECRETO Nº 1928/70

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O "CENTRO SOCIAL DE SANTO ANTONIO DE OSASCO".

JOSÉ LIBERATTI, Prefeito Município de Osasco, usando atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta.

[Art. 1º] Fica declarada de utilidade pública o "Centro Social de Santo Antonio de Osasco".

[Art. 2º] O beneficiário do presente decreto se obriga a atender às exigências legais pertinentes à matéria.

[Art. 3º] Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Art. 4º] Revogam-se as disposições em contrário.

Osasco, 19 de maio de 1970.

JOSÉ LIBERATTI
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Visualizar Ato na Íntegra: Decreto Nº 1928/1970 - Osasco-SP
(www.leismunicipais.com.brhttp://www2.leismunicipais.com.br/leismunicipais/originais/sp/osasco/jurisprudencia-colegiada-acordaos-40251-2022.docx)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/01/2009



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330038003900380032003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.